



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 830/2022

de 04 (quatro) de julho de 2022.

“Dispõe sobre a criação do Programa Solidário Ajudando a Construir e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Solidário Ajudando a Construir, vinculado as ações dirigidas a construção ou reforma de edificações, que será emprestado às famílias carentes, que não possuem condições de comprar ou alugar os maquinários.

Parágrafo único: O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízos de outras ações assistenciais, destinar-se-á a beneficiar famílias carentes, as quais deverão estar cadastradas junto a Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 2º. O empréstimo do maquinário se dará por pedido expresso, contendo dados pessoais e da construção ou reforma.

§1º - A construção ou reforma deverá ter expressa autorização do Departamento de Engenharia do Município.

§2º - O prazo do empréstimo de maquinário será de 15 (quinze) dias uteis, o qual poderá ser prorrogado, desde que seja justificado.

Art. 3º. Para a execução do Programa Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abertura de crédito para aquisição de maquinários, os quais estão descritos no anexo I da presente Lei.

II – Conceder o empréstimo de maquinário às pessoas físicas beneficiárias para construção destinados à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Grupo familiar: a unidade nuclear composta por um ou mais moradores permanentes que contribuam para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por ela atendidas, abrangidas todas as espécies de famílias reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal;

II – Renda familiar *per capita*: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente por um grupo familiar dividida pelo número de seus integrantes;

III – Famílias em situação de vulnerabilidade social: aquelas reconhecidas em relatório socioeconômico e parecer social elaborado por técnico da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, de acordo com as normas pertinentes;

a) Entende-se por situação de vulnerabilidade social aquela que se caracterize pela presença de particularidades que envolvam segmentos populacionais específicos, tais como: crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, idosos, pessoas com deficiência, ou indivíduos com patologias graves, sendo estes 2 (dois) últimos atestados através de laudos médicos recentes; aquela onde o grupo familiar apresente circunstâncias de desemprego, renda inexistente, e/ou renda per capita muito abaixo da estipulada nesta Lei. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.

IV – Reforma, ampliação, conclusão de unidade habitacional: as obras destinadas à melhoria de condições de habitabilidade, de salubridade, de segurança, de acessibilidade e de dignidade da moradia.

V – Condição habitacional de natureza precária, emergencial ou de risco:

a) A decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo beneficiário, e que comprometa a estrutura física e a segurança da residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação humana em virtude do risco que represente para seus moradores, tornando indispensável a realização de obra no local;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



b) Em casos em que exista comprovada falta de condições estruturais na residência, causando situação que afete a saúde dos membros do grupo familiar;

Art. 5º. Para participar do Programa, o candidato a beneficiário deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – Integrar grupo familiar cuja renda *per capita* seja inferior ou igual a 2 (dois) salários mínimos vigentes ou que, por outros motivos, receberem do Serviço Social diagnóstico favorável à concessão do benefício;

II - Ser proprietário, possuidor ou detentor de imóvel residencial ou lote vago no município de Abadia de Goiás, na forma da lei, excluído o ocupante de imóveis cedidos ou alugados;

III - Ser maior de dezoito anos ou emancipado;

IV – Ser cadastrado no CADÚNICO do Governo Federal e no cadastro próprio do Setor de Habitação Social;

V – Residir no Município de Abadia de Goiás há no mínimo 03 (três) anos;

VI – Não ser proprietário de outro imóvel no Município de Abadia de Goiás ou em qualquer outro lugar;

VII – Ter como domicílio eleitoral o Município de Abadia De Goiás;

VIII – Possuir Cartão SUS vinculado ao Município de Abadia De Goiás.

§1º- É vedada a utilização dos benefícios em imóveis de natureza comercial.

§2º- O imóvel deverá estar quitado ou com no mínimo de 75% (setenta por cento) das parcelas adimplidas em caso de financiamento ou parcelamento, e ser proprietário, possuidor ou detentor de imóvel residencial, mediante apresentação de documentação hábil a provar a propriedade (certidão de registro do imóvel, contrato de compra e venda, formal de partilha em inventário extrajudicial ou judicial, decisão judicial de propriedade por usucapião).



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



no município de Abadia de Goiás, na forma da lei, excluído o ocupante de imóveis cedidos ou alugados.

§3º- Outros requisitos para participação no Programa poderão ser definidos em regulamento via Decreto do poder Executivo.

Art. 6º. Terão prioridade de atendimento no âmbito do Programa definido nesta Lei:

I – Imóvel em condição habitacional de natureza precária, emergencial ou de risco, ou em situação estrutural inadequada para oferecer acessibilidade a pessoas idosas, com deficiência, com mobilidade reduzida e/ou dificuldade de locomoção;

II – De que façam parte pessoas com deficiência;

III – Cujo responsável pela subsistência seja mulher ou idoso;

IV – Existência de crianças com idade entre 0 (zero) a 12 (doze) anos;

V – Com menor renda familiar.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º. As despesas resultantes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 9º - Fica autorizada a inclusão no PPA – Plano Plurianual o Programa e autoriza a Criação do Crédito Orçamentário na LOA do exercício em curso e nos anos posteriores de dotações orçamentárias, consignadas na unidade.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

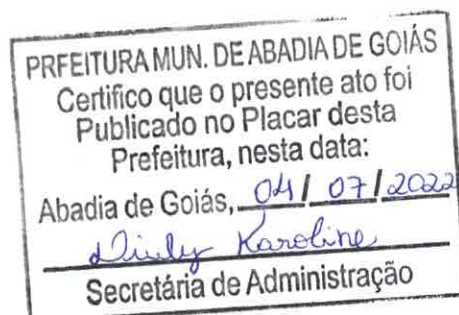
CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2022.

Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Anexo I

Maquinários a serem adquiridos para empréstimo	
Item	Quantidade
Caçamba de Entulho	50
Contêiner	20
Betoneira	50
Martelete	06
Compactador de Solo	06
Andaimes	2000 metros
Tábuas	1000 metros


Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal